



Processo	Folha
407/22	

## **CONTRATO Nº 044/2022/FMS/SMS/PMVR**

**CONTRATO DE COMODATO**, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, e a empresa **LEMARC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITARES LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, portadora da Cédula de Identidade nº M-2.570.679, e inscrita no CPF/MF sob o nº 946.477.557-20, conforme Decreto Delegatório nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, doravante denominado **COMODATÁRIA**, de um lado, e, do outro, a empresa **LEMARC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.300.300/0001-60, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 07000, salas 0282 e 0283, bairro Jacarepagua, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.780-084, doravante denominada **COMODANTE**, representada neste ato por **NEIDE O'DWYER**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 02421866-1 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF nº 441.941.967-91, residente e domiciliada na Rua Faria Braga, nº 21.101, Bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.940-270, assinam o presente **CONTRATO DE COMODATO**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 0407//2022/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas posteriormente, artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

A **COMODANTE** cederá a título de empréstimo, sob o regime de comodato, os equipamentos citados no ANEXO II do edital da licitação para atender a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR obedecendo às descrições e demais condições do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2022/FMS/SMS/PMVR** e a proposta da **CONTRATADA** às fls. 133/134, constantes do Processo Administrativo nº 0407/2022/FMS/SMS/PMVR que fazem parte integrante e complementar desse instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E LOCAL:**

I - A **COMODANTE** deverá disponibilizar os equipamentos no prazo de 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

II - Os equipamentos, cedidos em comodato, deverão ser instalados, por conta da **COMODANTE**, no Centro Cirúrgico da **COMODATÁRIA**, situado na Avenida Jaraguá, nº 1020, bairro Retiro, Volta Redonda, RJ, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8 horas às 11h30min e de 13 horas às 16 horas, sem ônus e frete para a **COMODATÁRIA**.

III - Os equipamentos deverão ser certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

  




Processo	Folha
407/22	

IV - Deverão ser fornecidos os seguintes Manuais no formato impresso e digital: o Manual de operações – conjunto e instruções, em língua portuguesa, necessárias e suficientes para orientar o usuário do equipamento em seu uso correto e seguro.

V - Realizar o treinamento operacional da equipe que irá utilizar o equipamento, caso necessário.

VI - Prestar, sem nenhum ônus para a **COMODATÁRIA**, o serviço de Assistência Técnica, Manutenção Preventiva em todos os equipamentos cedidos em comodato, incluindo os acessórios e equipamentos de apoio, desde que não seja identificado dano por má utilização, com fornecimento de todas as peças e materiais necessários ao bom funcionamento dos mesmos, conforme condições expressas de manual do fabricante, que acompanha os equipamentos e normas vigentes.

VII - Executar serviços de assistência e manutenção nos equipamentos, se necessário, de excelente qualidade, utilizando para isto mão de obra de pessoa idônea, tecnicamente qualificada, capacitada e identificada, de forma que os serviços atinjam o fim especificado.

VIII - Os serviços deverão ser prestados por técnico credenciado e capacitado, e sempre que necessitar transitar no interior da **COMODATÁRIA** deverá estar devidamente identificado, munido de ferramentas e equipamentos de segurança pertinentes à atividade.

IX - As manutenções preventivas dos equipamentos deverão ocorrer conforme cronograma acordado entre a **COMODATÁRIA** e a **COMODANTE**, em horário comercial, horário normal de funcionamento do Centro Cirúrgico da **COMODATÁRIA**.

X - Os defeitos dos equipamentos deverão ser solucionados em até 07 (sete) dias úteis, contados do início dos serviços de manutenção, caso o defeito não seja sanado neste, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual marca e modelo em até mais sete dias úteis, salvo necessidade de nova aquisição de fabricante, respeitando prazo entrega do mesmo.

XI - Emitir/enviar, ao final de cada visita técnica, relatório respectivo, em duas vias, informando as ocorrências, providências adotadas, pendências, se for o caso, e apresentar a chefia do Centro Cirúrgico da **COMODATÁRIA**.

XII - Emitir/enviar, em caso de manutenções preventivas e corretivas, ordens de serviços por equipamento /modelo, comprovando os serviços executados. No caso de manutenções preventivas a **COMODANTE** deverá fornecer "check-list" individual por equipamento conforme manuais e orientações do fabricante e normas vigentes.

XIII - Fornecer todo material necessário à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, tais como peças, sprays, graxa para lubrificação, lubrificantes para motores, produtos de limpeza, entre outros, tudo sem ônus à **COMODATÁRIA**.

XIV - Fornecer e instalar todos os equipamentos e acessórios, inclusive estabilizadores de tensão, cabos, etc.



Processo	Folha
407/22	

XV - Oferecer treinamento para funcionários do Centro Cirúrgico, teoria e prática, sem ônus a **COMODATÁRIA**, no local de instalação dos equipamentos, em horário comercial, caso necessário.

XVI - A **COMODATÁRIA** não responderá por qualquer compromisso assumido pela **COMODANTE** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **COMODANTE**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE:**

São obrigações da **COMODANTE**:

1. Ceder em regime de comodato para o Hospital Municipal Dr. Munir Raffuel da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR os equipamentos descritos no Anexo II do edital da licitação;
2. Entregar os equipamentos nas quantidades, qualidades, local e prazos especificados, sem qualquer ônus para a **COMODATÁRIA**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga;
3. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, qualquer bem em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento inadequado ou desconforme com as especificações do edital da licitação;
5. Manter os equipamentos cedidos em regime de comodato, gratuitamente, enquanto durar o estoque referente dos insumos adquiridos na licitação;
6. Atender as solicitações dos serviços de manutenção e/ou substituição de qualquer equipamento, quando feitas pelo Fiscal do contrato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da solicitação;
7. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **COMODATÁRIA** ou terceiros;
8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual;
9. Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega;
10. Nomear um representante/preposto responsável pelo gerenciamento da contratação com poderes para tratar com a **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à perfeita execução do objeto do edital da licitação;
11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





Processo	Folha
407/22	

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA:**

São obrigações da **COMODATÁRIA**:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a **COMODANTE** possa cumprir com a obrigação de prestar os serviços dentro das normas do Contrato;
2. Exercer a fiscalização do fornecimento, registrando no processo o recebimento dos equipamentos, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
3. Documentar as ocorrências havidas, na execução do Contrato;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela **COMODANTE**;
5. Responsabiliza-se pelos equipamentos entregues em Comodato, devolvendo-os ao final do contrato, em perfeito estado e sem avarias, assim como o seu uso exclusivo a Unidade de Saúde a que se propõe no edital da licitação e contrato;
6. Pagar o valor de mercado de quaisquer equipamentos danificados pelo mau uso dos mesmos, que sejam evidenciados após evidência em vistoria técnica realizada por chamado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DA COMODANTE:**

A **COMODANTE** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do contrato está condicionado ao término dos produtos adquiridos a serem utilizados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:**

O contrato firmado, em caráter gratuito, não poderá gerar **ÔNUS** para a **COMODATÁRIA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido pela **COMODATÁRIA** caso haja interrupção na aquisição dos produtos registrado em ATA ou ser prorrogado caso existam produtos adquiridos a serem utilizados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato também poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- b) Por acordo entre as partes.

  




Processo	Folha
407/22	

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A COMODATÁRIA deverá comunicar a COMODANTE com antecedência de 10 (dez) dias úteis a necessidade de prorrogação ou rescisão contratual.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022/CPL/FMS/SMS/PMVR**, integrante do Processo Administrativo nº 0407/2022/FMS/SMS/PMVR, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda – RJ para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 03 de maio de 2022.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**  
p/COMODATÁRIA

**NEIDE O'DWYER**  
p/COMODANTE

**TESTEMUNHAS:**

1- ~~Gabriel Ribeiro Figueiredo~~  
CPL/FMS/SMS  
Matr: 389.625

Adriano S. Maciel  
2- 042.553.9 FF. OF

